



INDICAÇÃO Nº 130/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador Joãozinho do Cavallo.

O Vereador David Reis, nos termos regimentais vigentes, INDICA a Defesa Civil, o Senhor Valdenir Andrade Santana, que celebre “Termo de Convênio” em cumprimento a Resolução CMIL n. 28/610/2024, combinado com os Decretos n. 64.849/2020 e 68.590/2024, junto ao Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil - Senhor Henguel Ricardo Pereira.

A Resolução está em vigor, e contemplará a cidade com uma lista de equipamentos, dentre eles: balsa infláveis, capacete, moto serra, gerador e outros. Importante juntar no pedido de Celebração o Decreto Municipal n. 3.303/2025.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 18 de fevereiro de 2025.

DAVID REIS
Vereador – MDB

Segue a resolução em sua integra:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CMIL Nº 28/610/2024

Regulamenta o artigo 3º do Decreto Estadual 64.849/20, alterado pelo Decreto Estadual nº 68.590/24 e dá providências correlatas.

O Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Decreto Estadual nº 48.526, de 4 de março de 2004, atualizado pelo Decreto Estadual nº 63.506, de 18 de junho de 2018, e no Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019.

Considerando o contido no artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.849, de 6 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 68.590, de 7 de junho de 2024, que autoriza a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, a



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

representar o Estado na celebração de convênios com municípios paulistas, visando ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá providências correlatas, RESOLVE:

Artigo 1º

- Definir como elegíveis para a execução do Decreto Estadual nº 64.849, de 06 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 68.590, de 7 de junho de 2024, os seguintes equipamentos:

- I - balsa inflável;
- II - capacete;
- III - conjunto de combate a incêndio de 400 litros;
- IV - conjunto de combate a incêndio de 600 litros;
- V - gerador;
- VI - motosserra;
- VII - rádio comunicador;
- VIII - soprador;
- IX - tenda;
- X - torre de iluminação;
- XI - veículo caminhonete pick-up 4x2 adesivada;
- XII - veículo caminhonete pick-up 4x4 adesivada.

Artigo 2º - O município deverá comprovar, de forma digital, a existência de:

- I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, instituída mediante ato normativo municipal, ou órgão congênere;
- II – Espaço físico adequado para o armazenamento de equipamentos de ajuda humanitária, na hipótese de ocorrência de desastres, mediante declaração de Defesa Civil atuante assinada pelo Prefeito; e
- III – Realização de treinamentos ou exercícios simulados de desastres, com participação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, mediante apresentação de certificação de conclusão de curso de agentes municipais.

Artigo 3º - Compete aos municípios convenentes:

- I - utilizar a viatura e os equipamentos, transferidos pelo Estado, exclusivamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa civil, conforme estipulado na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, bem como arcar com os custos **fixos** e variáveis da utilização dos bens, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- II - informar à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como à unidade do Corpo de Bombeiros responsável pelo atendimento na área do município, a relação de todos os equipamentos existentes na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, antes da assinatura do convênio.

Art. 4º - A assinatura do convênio dependerá da existência de recursos financeiros próprios da Casa Militar, provenientes de emendas e demandas parlamentares.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CMILNº 025/610/2023. (assinado digitalmente)

HENGUEL RICARDO PEREIRA